



CONTRATO Nº 008/2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU E A EMPRESA JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS ME.

Minuta do Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Eumenia Gonçalves de Oliveira, s/n, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.319.452/0001-57, representado neste ato representado neste ato pelo seu gestor, o **Sr. Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, inscrito no CPF sob nº 051.876.834-11, portador da Cédula de Identidade nº 6.369.919 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João de Moura Borba, S/N, Centro, Cumaru/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.637.977/0001-02, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 58, Centro, na cidade de Surubim/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sra. **Josefa Daniela Andrade Campos**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 946.761.514-20, portadora do RG sob o nº 4.857.952, SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 251, Centro, Surubim/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2019**, do tipo “menor preço” por item e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes e blusas para diversas secretarias do município de Cumaru/PE**, conforme especificado e quantificado no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **30 (trinta) dias**, contado da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 26.740,00 (Vinte e seis mil setecentos e quarenta reais).

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>COLETES</u> COLETES EM BRIM (100% ALGODÃO) COM DETALHES EM BORDADO E ESTAMPA DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS.	UND.	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
2	<u>BLUSAS FUNCIONÁRIOS</u> BLUSA EM MALHA TIPO UV (FATOR DE NO MINIMO 50% DE PROTEÇÃO)	UNID.	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
3	<u>BLUSAS FUNCIONÁRIOS</u> BLUSA EM MALHA TIPO PP (100% POLIESTER) COM GOLA POLO E ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO. (TAMANHO ADULTO)	UNID.	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
4	<u>BLUSAS</u> BLUSA EM MALHA TIPO PIQUE (50% POLIESTER/50% ALGODÃO) COM GOLA POLO ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO E DETALHES EM BORDADOS. (TAMANHO ADULTO)	UNID.	130	R\$ 38,00	R\$ 4.940,00
5	<u>BLUSAS EVENTOS - CAMPANHAS</u> BLUSA EM MALHA TIPO PP (100% POLIESTER) COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL. (TAMANHO ADULTO)	UNID.	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 26.740,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Finanças, sita à Rua Coronel José Pessoa, s/n, Centro – Cumaru/PE.



§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0401.2236.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0401.2264.0000 - Gestão Técnica e Administrativa de FMS
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.1002.2265.0000 – Manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.305.1005.2299.0000 – Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção em Saúde
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando da entrega do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto entregue se adequa aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo

de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Cumaru.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à **Contratada**, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Cumaru a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

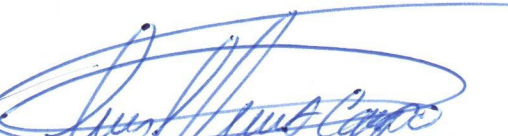
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Cumaru (PE), 11 de março 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU
Antônio Cláudio Borba de Paula Soares
CONTRATANTE


JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS ME
Josefa Daniela Andrade Campos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____